



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 033/2024

ESPÉCIE **PROJETO DE LEI Nº 030/2024.**

INTERESSADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

DATA DE AUTUAÇÃO **MARÇO/2024.**

REMETENTE **PREFEITO RILDSON VASCONCELOS**

PROCEDÊNCIA **PODER EXECUTIVO**

INFORMAÇÕES
ADICIONAIS

MENSAGEM Nº 011/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.03.13.0002

Data\Hora: 13/03/2024 13:00:39

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.03.13.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 011/2024, PROJETO DE LEI N ° 030/2024, INSTITUI O CONCELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

PROTOCOLO: 2024.03.13.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 011/2024, PROJETO DE LEI N ° 030/2024, INSTITUI O CONCELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA\HORA: 13/03/2024 13:00:39



2024.03.13.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 011/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

24/03/2024

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 13 de março de 2024.

Ao
Exmo. Senhor
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que institui o conselho municipal de políticas culturais, revogando parcialmente a Lei Municipal nº. 832, de 24 de junho de 2005.

A cultura é um elemento fundamental na construção da identidade de uma comunidade, promovendo a diversidade, o diálogo intercultural e o enriquecimento social. Reconhecendo a importância vital da cultura em nosso município, é imperativo estabelecer uma estrutura governamental que promova e proteja os interesses culturais de nossos cidadãos.

O Conselho Municipal de Cultura será um órgão consultivo e deliberativo, responsável por promover políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural, preservação do patrimônio histórico e cultural, incentivo à produção artística e cultural local, além de zelar pela democratização do acesso à cultura em todas as suas formas de expressão.

Destarte, o incluso Projeto de Lei reflete nosso compromisso com a valorização da cultura local e o desenvolvimento humano, social e econômico de nosso município. Através da participação ativa dos diversos segmentos da sociedade, buscamos construir um ambiente cultural rico, inclusivo e dinâmico, que contribua para a construção de uma cidade mais justa e democrática.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





PROJETO DE LEI Nº 030/2024

DE 13 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ
OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE
TABULEIRO DO NORTE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte – CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte -CE terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O Município de Tabuleiro do Norte colocará à disposição do Conselho, condições necessárias a seu pleno funcionamento, incluindo nestas pessoal e equipamentos.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte-Ce:

I - Representar a sociedade civil de Tabuleiro do Norte, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes á:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios e com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactos necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ao auxílio Municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a Cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para grupos minoritários, bem como nos bairros da cidade;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 8 membros, sendo 4 do Poder Público e 4 da Sociedade Civil, sendo conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte-CE, será de 04 (anos) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMPC/TABULEIRO, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmo motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e/ou educacionais de Tabuleiro do Norte-CE serão eleitos pelos seus respectivos pares.



Parágrafo único - serão eleitos a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte-CE, os candidatos da sociedade civil, nas áreas artísticos culturais de Tabuleiro do Norte-CE, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras

Art. 10 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item de estrutura acima.

§3º - O Regimento interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio de funcionamento, se for o caso.



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2024

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

21/03/2024
87

SECRETÁRIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de março de 2024.

1)	<i>Paulo Roberto Vianna Neto</i>
2)	<i>Antônio Fernando Moreira</i>
3)	<i>Denilda Chaves Sprugio</i>
4)	<i>Paulo Roberto Vianna Neto</i>
5)	<i>Paulo Roberto Vianna Neto</i>
6)	<i>Frederico Brito da Silva</i>
7)	<i>Alberto Augusto Freitas</i>
8)	<i>Franeseo Fátima Celestino</i>
9)	
10)	
11)	
12)	
13)	

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo





10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2024, subscritos por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - <i>Presidente em exercício - Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.</i>				
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE - MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. <i>(Ausente com justificativa).</i>				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - 1º Vice-Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 012/2024

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 030/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 030/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências”*.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa. A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 004/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe visa instituir o conselho municipal de políticas culturais, com caráter normativo, deliberativo, consultivo e orientador, que tem por escopo





institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do Município de Tabuleiro do Norte – Ce, revogando parcialmente a Lei Municipal n.º 832, de 24 de junho de 2005.

Deste modo, a proposição legislativa em epígrafe pretende construir um ambiente cultural rico, inclusivo e dinâmico, através da participação ativa dos diversos segmentos da sociedade, fortalecendo a cultura local.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder, nos termos do artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Nesta senda, por se tratar de Projeto de Lei que versa, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I e artigo 61, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Ademais, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei n.º 030/2024**.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 21 de março de 2024.


Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Albert Einstein Freitas

ALBERT EINSTEIN FREITAS

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Neukennedy Maia Soares

NEUKENNEDY MAIA SOARES

Marconi Gadelha Santos Andrade

MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - <i>Presidente em exercício - Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.</i>				
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. <i>(Ausente com justificativa).</i>				

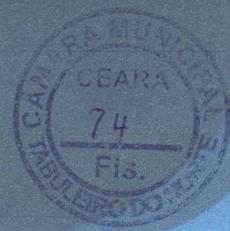
RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

Chris Leyconn Conrado Moreira
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - 1º Vice-Presidente

Albert Einstein Freitas
ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 030/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte – CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte -CE terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O Município de Tabuleiro do Norte colocará à disposição do Conselho, condições necessárias a seu pleno funcionamento, incluindo nestas pessoal e equipamentos.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.





CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte-Ce:

I - Representar a sociedade civil de Tabuleiro do Norte, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes á:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios e com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactos necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;





XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ao auxílio Municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a Cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para grupos minoritários, bem como nos bairros da cidade;

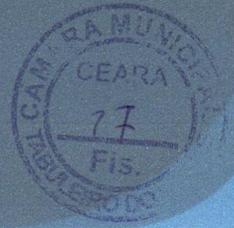
XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho





Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 8 membros, sendo 4 do Poder Público e 4 da Sociedade Civil, sendo conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte-CE, será de 04 (anos) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMPC/TABULEIRO, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e/ou educacionais de Tabuleiro do Norte-CE serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único - serão eleitos a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tabuleiro do Norte-CE, os candidatos da sociedade civil, nas áreas artísticos culturais de Tabuleiro do Norte-CE, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.





Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras

Art. 10 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item de estrutura acima.

§3º - O Regimento interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

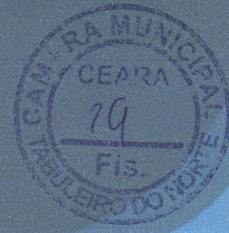
Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio de funcionamento, se for o caso.

Art. 13 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Arts. 6º e 7º desta Lei.



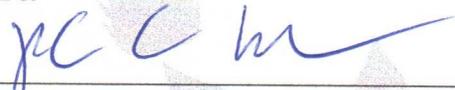
Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

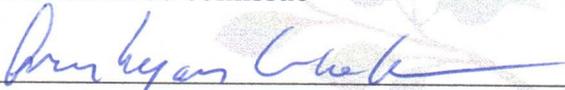
Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA).

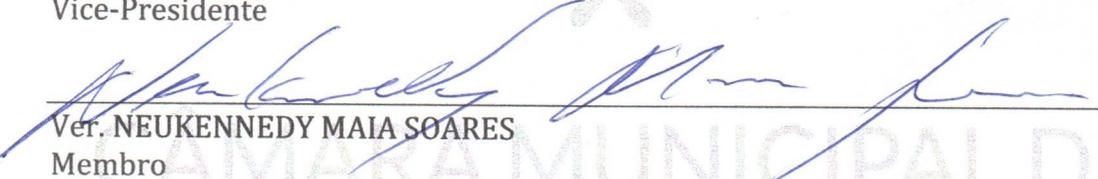
Art. 18 - O Município cria, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

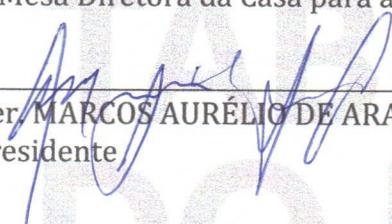
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 26 de março de 2024.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente